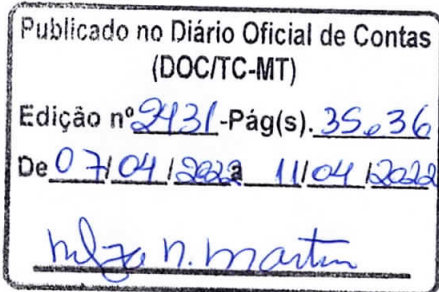




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI Nº 2.714/2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 11.445/07, conterà os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

§ 4º- A vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo haver uma prorrogação por igual período, mediante nova autorização legislativa.

§ 5º- O referido Convênio, nos exatos termos do Anexo 1 (Minuta de Convênio) desta Lei, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 2º-** Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Regulação será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º- A alíquota da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Regulação será de 2% (Dois por cento), conforme art. 44, inciso I e art. 51, inciso I da Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014, quais serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3º- É contribuinte da TFR, por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4º- A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º- A TFR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal poderá no decorrer da vigência do presente convênio, buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município

**Art. 4º-** O conveniado providenciará a prestação de contas mês a mês, e encaminhará ao convenente impreterivelmente até o último dia útil do mês corrente e sucessivamente no decorrer do convênio, sendo que o relatório final deverá ser apresentado até 30 dias ao término do convênio.

**Art. 5º-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 06 de Abril de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**ANEXO I**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

*Convênio de Cooperação que celebram o Município de ALTA FLORESTA e Município de SINOP, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal e Distrito.*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; artigo 1º e seguintes da Lei Municipal xxxx do Município de Alta Floresta, e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROBERTO DORNER, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF n. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **CONVENIADO**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **INTERNEVIENTE** e o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXX, ALTA FLORESTA/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. VALDEMAR GAMBA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

**DO OBJETIVO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Alta Floresta/MT, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

**DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas jurídica, técnica, operacional e de atendimento, nos termos legais, contratuais e regulamentares, tendo as seguintes atribuições:

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- a) Reajuste Tarifário, nos termos do Contrato;
  - b) Mediação de conflitos;
  - c) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
  - d) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.
- II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:
- a) Monitoramento;
  - b) Ouvidoria;
  - c) Verificação in loco;
  - d) Emissão de relatório de fiscalização;
  - e) Notificação para regularização;
  - f) Autuação por infração;
  - g) Recursos administrativos;
  - h) Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
  - i) Verificação e Aplicação das normas técnicas NBR, NR e Consolidações do Ministério da Saúde.

**PARAGRAFO 1º.** Ficam excluídas a fiscalização e regulação nas áreas contábeis, econômica e financeira, uma vez que os titulares do Contrato não possuem a Proposta Técnica e Comercial Inicial vencedora do certame licitatório; excetuando-se, portanto, as seguintes atividades:

- e) Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- f) Revisão contratual;
- g) Revisão de metas contratuais;
- h) Análise da TIR – Taxa Interna de Retorno.

**PARAGRAFO 2º.** No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos à este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

**PARAGRAFO 3º.** As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de ALTA FLORESTA, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

**PARAGRAFO 3º.** A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em suas Resoluções.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Reiterando o estabelecido pela Lei 11.445/07, no art. 25, o prestador de serviços públicos de saneamento básico de Alta Floresta/MT deverá fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A taxa de regulação e fiscalização (TR e TF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 4% no total, conforme estabelecido na Lei 2.036/2014, sobre o valor operacional líquido e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

ALTA FLORESTA/MT, nº XXXX de XX de XXXX de 20XX e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria; com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização e regulação da entidade reguladora.

**PÁRGRAFO 1º.** A TR e a TF deverão ser pagas concomitantemente, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados; no que o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento das Taxas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos

I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;

III – Art. 175 da Constituição Federal;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico; Lei Complementar 974/2018;

V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 001/2003

VI – Contrato de Concessão;

VII – Normas Regulatórias de Saneamento Básico;

VIII – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos.

IX – Lei 2036/2014, institui a criação da AGER.

**DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

I – Política Municipal de Saneamento Básico;

II – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 001/2003;

III – Contrato de Concessão;

**DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL, o Município de Alta Floresta definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao Controle Social designado pelo Município de Alta Floresta será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

**CLÁUSULA NONA.** Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Este Convênio de cooperação vigorará pelo prazo **AUTORIZADO EM LEI**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

**DA EXTINÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

- I – Por meio de denúncia motivada, por manifestação formal de uma das partes;
  - II – Unilateralmente pelo descumprimento desta Resolução ou do Termo de Convênio de Cooperação; bem como no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços ou por inviabilidade ou resistência dos conveniados e concessionários à fiscalização e regulação;
  - III – Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, sem que haja prorrogação.
- Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação, garantindo a ampla defesa e o contraditório por meio de processo específico:
- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso de dolo, negligência ou imperícia; e
  - c) interesse de uma das partes.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.  
E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop - MT, em xx de xxxxx de 20xx.

**MUNICÍPIO DE SINOP**  
**ROBERTOR DORNER**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – Ager Sinop**

**AGUAS DE ALTA FLORESTA**

Testemunhas:

- 1.
- 2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

##### EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA ARTEMIO BEVILAQUA-ME, CNPJ: 01.180.072/0001-20. VALOR: 345.840,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83. VALOR: 118.980,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MOTOR 1.4, ZERO KM CABINE DUPLA E 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO MOTOR 1.0, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02. VALOR: 11.860,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIANTE O COVI-19, NA FÁRMACIA BÁSICA E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64. VALOR: 251.500,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIANTE O COVI-19, NA FÁRMACIA BÁSICA E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 16.970.999/0001-31. VALOR: 77.400,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIANTE O COVI-19, NA FÁRMACIA BÁSICA E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA AUTO POSTO ITAÓCA LTDA-ME, CNPJ: 07.942.421/0001-80. VALOR: 3,5% PERCENTUAL DESCONTO, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL COMUM S500 E OLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.714/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normalização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de

delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

§ 4º- A vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo haver uma prorrogação por igual período, mediante nova autorização legislativa.

§ 5º- O referido Convênio, nos exatos termos do Anexo 1 (Minuta de Convênio) desta Lei, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

Art. 2º- Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Regulação será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º- A alíquota da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Regulação será de 2% (Dois por cento), conforme art. 44, inciso I e art. 51, inciso I da Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014, quais serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3º- É contribuinte da TFR, por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4º- A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º- A TFR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá no decorrer da vigência do presente convênio, buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município

Art. 4º- O convênio providenciárá a prestação de contas mês a mês, e encaminhará ao conveniente impreterivelmente até o último dia útil do mês corrente e sucessivamente no decorrer do convênio, sendo que o relatório final deverá ser apresentado até 30 dias ao término do convênio.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 06 de Abril de 2022.

VALDEMAR GAMBÁ  
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Município de ALTA FLORESTA e o Município de SINOP, com intervenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal e Distrito.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; artigo 1º e seguintes da Lei Municipal xxxx do Município de Alta Floresta, e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROBERTO DORNER, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/IMF n. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado CONVÊNIO, com a intervenção da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, inscrita no CNPJ/IMF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado INTERVENIENTE e o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXX, ALTA FLORESTA/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. VALDEMAR GAMBÁ, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONVÊNIO, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Alta Floresta/MT, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas jurídica, técnica, operacional e de atendimento, nos termos legais, contratuais e regulamentares, tendo as seguintes atribuições:

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- Reajuste Tarifário, nos termos do Contrato;
- Mediação de conflitos;
- Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
- Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- Monitoramento;
- Ouvidoria;
- Verificação in loco;
- Emissão de relatório de fiscalização;
- Notificação para regularização;
- Autuação por infração;
- Recursos administrativos;
- Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
- Verificação e Aplicação das normas técnicas NBR, NR e Consolidações do Ministério da Saúde.

PARAGRAFO 1º. Ficam excluídas a fiscalização e regulação nas áreas contábeis, econômica e financeira, uma vez que os titulares do Contrato não possuem a Proposta Técnica e Comercial Inicial vencedora do certame licitatório; excetuando-se, portanto, as seguintes atividades:

- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Revisão contratual;
- Revisão de metas contratuais;
- Análise da TIR – Taxa Interna de Retorno.

PARAGRAFO 2º. No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos à este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

PARAGRAFO 3º. As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de ALTA FLORESTA, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

PARAGRAFO 3º. A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em suas Resoluções.

CLÁUSULA TERCEIRA. Reiterando o estabelecido pela Lei 11.445/07, no art. 25, o prestador de serviços públicos de saneamento básico de Alta Floresta/MT deverá fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

#### DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A taxa de regulação e fiscalização (TR e TF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 2% (dois por cento) no total, conforme estabelecido na Lei 2.036/2014, sobre o valor operacional líquido e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de ALTA FLORESTA/MT, nº XXXX de XX de XXXX de 20XX e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria; com a finalidade de custeio da atividade de regulação e fiscalização da entidade reguladora.

PÁRGRAFO 1º. A TR e a TF deverão ser pagas concomitantemente, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados; no que o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento das Taxas.

CLÁUSULA QUINTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos

I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;

III – Art. 175 da Constituição Federal;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico; Lei Complementar

974/2018;

V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 001/2003

VI – Contrato de Concessão;

VII – Normas Regulatórias de Saneamento Básico;

VIII – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de

Prestação de Serviços Públicos.

IX – Lei 2036/2014, institui a criação da AGER.

#### DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEXTA. Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

I – Política Municipal de Saneamento Básico;

II – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 001/2003;

III – Contrato de Concessão;

#### DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL, o Município de Alta Floresta definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

CLÁUSULA OITAVA. Ao Controle Social designado pelo Município de Alta Floresta será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

CLÁUSULA NONA. Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

#### DO PRAZO

AUTORIZADO EM LEI, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

#### DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I – Por meio de denúncia motivada, por manifestação formal de uma das partes;

II – Unilateralmente pelo descumprimento desta Resolução ou do Termo de Convênio de Cooperação; bem como no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços ou por inviabilidade ou resistência dos conveniados e concessionários à fiscalização e regulação;

III – Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, sem que haja prorrogação.

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação, garantindo a ampla defesa e o contraditório por meio de processo específico:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso de dolo, negligência ou imperícia; e
- interesse de uma das partes.

#### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop - MT, em xx de xxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SINOP MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

ROBERTOR DORNER VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – Ager Sinop

AGUAS DE ALTA FLORESTA

Testemunhas:

- 
- 

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRA DE GELO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER A PREFEITURA DE ALTA FLORESTA MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$1.923.310,40 (um milhão e novecentos e vinte e três mil e trezentos e dez reais e quarenta centavos); **FRANCIMAR LIMA DE SOUZA** (70434915000190) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 9, 12, 51, 60, 62, 63, 66, 67, 35, 42, 44, 47, 49, 50, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R\$1.514.138,40 (um milhão e quinhentos e quatorze mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos). **COMPRE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (30865073000107) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 10, 11, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 13, 16, 17, 32, 36 e 37 no valor total de R\$409.172,00 (quatrocentos e nove mil e cento e setenta e dois reais).

Item fraccassado: 61

ALTA FLORESTA - MT, 06 de abril de 2022

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

#### PORTARIA

#### PORTARIA MUNICIPAL N.º 317/2022

SÚMULA: "DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTA FLORESTA."

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Considerando a lei nº 1.107/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica enquadrada a servidora ANDREIA ROCHA DA SILVA admitida em 22 de fevereiro de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de